



REQUERIMENTO
DAAE/DIAES/SCem
N.º ____ Data ____/____/____

ANEXO I

Inumação ou cremação | exumação de cadáver | trasladação de cadáver
(artigos 19.º n.º 2, 35.º n.º 3 e 38.º do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Designação da agência funerária _____
Telefone _____ Fax _____ NIPC _____ Registo DGAE n.º _____
Nome do Requerente _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ - _____ Telefone _____
E-mail _____ Doc. Identificação n.º (1) _____ NIF/NIPC _____
na qualidade de (2) _____

vem requerer ao abrigo do **artigo 19.º, n.º 2** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

- 1. Inumação de cadáver:
 - em sepultura temporária | em sepultura perpétua n.º _____ talhão n.º _____ fila n.º _____
 - em jazigo n.º _____ talhão n.º _____ fila n.º _____
 - em local de consumpção aeróbia/anaeróbia

- 2. Cremação:
 - de cadáver de ossadas

vem requerer ao abrigo do **artigo 35.º, n.º 3** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

- 3. Exumação de cadáver

vem requerer ao abrigo do **artigo 38.º 2** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

- 4. Trasladação: de cadáver | de ossadas

no Cemitério de _____, a realizar às ____h ____m, do dia ____/____/____

Nome do falecido _____

Estado civil à data da morte _____ Residência à data da morte _____

Cartão de eleitor n.º _____ Local do falecimento _____ Freguesia _____ Concelho _____

que se encontra no Cemitério/Centro Funerário _____

Concelho _____, em:

Jazigo municipal | Ossário municipal | Sepultura temporária | Aeróbia/Anaeróbia

Jazigo particular | Ossário particular | Sepultura perpétua | Pote columbário

N.º ____ Rua ____ Lado ____ Secção ____ desde (3) _____

e se destina a ser inumado em:

Jazigo municipal | Ossário municipal | Sepultura temporária | Aeróbia/Anaeróbia

Jazigo particular | Ossário particular | Sepultura perpétua | Pote columbário

N.º ____ Rua ____ Lado ____ Secção ____

Cemitério/CentroFunerário _____ Concelho _____

ou as cinzas entregues a Agência Funerária | Requerente

Setúbal, ____ de _____ de 20____

Pede deferimento

Parecer do serviço	Despacho (4) <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
--------------------	--

4/10/2016

den

REQUERIMENTO DAAE/DIAES/CEM N.º ____ Data ____/____/____
--

A preencher pelos serviços cemiteriais

Inumação efetuada às ____ h ____ m de ____/____/____ | Cremação efetuada às ____ h ____ m de ____/____/____
 Trasladação efetuada às ____ h ____ m de ____/____/____ | Exumação efetuada às ____ h ____ m de ____/____/____

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)
- (3) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
- (4) Despacho da autarquia local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra/on de se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim, o requerente, acima identificado, declara, sob compromisso de honra:

- não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3.º
 existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.

Setúbal, ____ de _____ de 20____
 (local e data do requerimento)

 (assinatura)

A esta declaração são anexados os seguintes documentos:

1. Fotocópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte do requerente ou de quem o representar, enquanto pessoa coletiva
2. Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do artigo 3.º, n.º 3
3. Cartão de eleitor do falecido

ANEXO II

Declaração sobre destino de restos mortais aquando da exumação

(artigo 35.º n.º 6 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____ Estado _____ Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ - _____ Telefone _____
E-mail _____ Doc. Identificação n.º(1) _____
NIF/NIPC _____ na qualidade de (2) _____

vem declarar ao abrigo do **artigo 35.º, n.º 6** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal que o destino dos restos mortais de:

Identificação do Falecido

Nome _____
Estado civil à data da morte _____

que se encontram em:

Jazigo municipal | Ossário municipal | Sepultura temporária | Aeróbia/Anaeróbia
 Jazigo particular | Ossário particular | Sepultura perpétua | Pote columbário

N.º ____ Rua ____ Lado ____ Secção ____ desde (3) _____

no Cemitério _____

passam para:

Jazigo municipal | Ossário municipal | Sepultura temporária | Aeróbia/Anaeróbia
 Jazigo particular | Ossário particular | Sepultura perpétua | Pote columbário

N.º ____ Rua ____ Lado ____ Secção ____

Mais declara ter sido informado que após a liquidação da taxa correspondente e registo nos serviços cemiteriais, deverá estar presente no Cemitério para assistir ao depósito dos restos mortais no dia ____/____/____, às ____ h ____ m.

Setúbal, ____ de _____ de 20____

(assinatura)

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)
- (3) Data da inumação ou da última tentativa de exumação

per



REQUERIMENTO
DAAE/DIAES/SCM
N.º ____ Data ____/____/____

ANEXO III

Remoção de revestimentos e ornamentos de sepultura

(artigo 37.º n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

h

Nome _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ - _____ Telefone _____ E-mail _____
Doc. Identificação n.º (1) _____ NIF/NIPC _____ na qualidade de
(2) _____

vem declarar ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal sepultura após exumação dos restos mortais de:

Nome _____
Estado civil à data da morte _____ que se encontra no Cemitério _____

que se encontram em:

- Jazigo municipal | Ossário municipal | Sepultura temporária | Aeróbia
- Jazigo particular | Ossário particular | Sepultura perpétua | Pote columbário

N.º ____ Rua ____ Lado ____ Secção ____

Que o destino dos materiais resultantes da exumação de sepultura será o seguinte:

Setúbal, ____ de _____ de 20____

(assinatura)

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)

ANEXO IV

Concessão de terreno para jazigo particular, sepultura perpétua ou conversão de ossário particular em sepultura perpétua com ossário ou jazigo

(artigo 41.º, n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____
 Código Postal _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º (1) _____
 NIF/NIPC _____

E
 Nome _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____
 Código Postal _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º (1) _____
 NIF/NIPC _____

vêm requerer ao abrigo do **artigo 41.º, n.º1** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

- Jazigo particular
 Sepultura perpétua
 Conversão de ossário particular em sepultura perpétua

no Cemitério de Nossa Senhora da Piedade

E

- Emissão de alvará 2.ª via de emissão de alvará

Setúbal, ____ de _____ de 20__

 (assinatura)

<p><i>Parecer do serviço</i></p>	<p><i>Despacho</i></p> <p><input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p>_____</p>
----------------------------------	---

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte

Pago pela Guia de Receita Eventual n.º _____, de __/__/__

ANEXO V

Concessão de ossário municipal

(artigo 33.º, n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)



Nome _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ - _____ E-mail _____ Telefone _____
Doc. Identificação n.º (1) _____ NIF/NIPC _____

vem requerer ao abrigo do **artigo 33.º, n.º 2** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:
a ocupação de ossário municipal n.º _____, com caráter temporário (por um ano) perpétuo
no Cemitério _____

sendo a taxa de ocupação liquidada anualmente(2) de uma só vez

para depósito de cinzas ossos na urna n.º _____, contendo os restos mortais de:

Estado civil à data da morte _____

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i> <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Só ocupação temporária

Pago pela Guia de Receita
Eventual n.º _____,
de __/__/__

ANEXO VI

Modelo de alvará de concessão de terrenos cemiteriais
(artigo 43.º n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

ALVARÁ

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal, foi concedido a⁽¹⁾ _____, estado civil _____, residente _____, código postal _____, o direito ao uso de um terreno no Cemitério de _____, na freguesia de _____, medindo _____ metros quadrados, para construção de⁽²⁾ _____ sito no talhão n.º _____, fila n.º _____, registado sob o n.º _____.

Para que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais, passo o presente alvará, que assino e faço autenticar.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 20____

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Registado no livro n.º _____,
O Diretor do DAFRH

Observações:

- (1) Nome completo
- (2) Jazigo particular; sepultura perpétua; conversão de ossário particular em sepultura perpétua

ANEXO VII

Emissão de 2.ª via de alvará ou averbamento no alvará ou no registo interno⁽¹⁾
(artigo 43.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____ Código Postal _____
 E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º⁽²⁾ _____ NIF/NIPC _____
 vem na qualidade de⁽³⁾ _____ requerer à Câmara Municipal de Setúbal, relativamente a
 Sepultura perpétua n.º _____, talhão n.º _____
 Jazigo n.º _____, talhão n.º _____
 Ossário n.º _____, talhão n.º _____
 do Cemitério _____
 que se encontra registado em nome de _____.

1. Ao abrigo do **artigo n.º 43, n.º 3**, do Regulamento Cemitérios do Município de Setúbal, a emissão de 2.ª via do alvará que titula o direito ao uso do terreno por o original:
 se ter extraviado | estar em mau estado
2. Ao abrigo do **artigo n.º 43, n.º 5**, do Regulamento Cemitérios do Município de Setúbal averbamento no registo interno e no alvará que titula o direito ao uso do terreno de todas as entradas e saídas de restos mortais em falta, bem como a posse a seu favor e dos restantes herdeiros, provando o seu direito com⁽⁴⁾ _____.
3. Ao abrigo do **artigo n.º 43, n.º 5**, do Regulamento Cemitérios do Município de Setúbal averbamento no alvará que titula o direito ao uso do terreno, de todas as entradas e saídas de restos mortais que estejam em falta:
 da entrada em ____/____/____ de um⁽⁵⁾ _____ contendo os restos mortais de _____
 da saída em ____/____/____ de um⁽⁵⁾ _____ contendo os restos mortais de _____

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i> <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

- (1) Livro de Registo de Alvarás de Concessão de Terrenos nos Cemitérios do Município
- (2) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (3) Qualquer das situações previstas no artigo 4.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)
- (4) Escritura de habitação de herdeiros, escritura judicial ou notarial de partilhas, testamento, documento comprovativo do pagamento do imposto sobre sucessões ou do imposto de sisa ou outros documentos
- (5) Indicar se se trata de urna ou caixão, bem como a data

Pago pela Guia de Receita Eventual n.º _____, de ____/____/____

ANEXO VIII

**Declaração de autorização do concessionário para inumação, exumação,
trasladação ou depósito**

(artigo 45.º, n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____
 Estado Civil _____ Profissão _____
 Morada _____
 Código Postal _____ - _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____ NIF/NIPC _____,
 na qualidade de concessionário da sepultura ou jazigo particular n.º _____, do talhão n.º _____
 do Cemitério _____, conforme
 alvará n.º _____, de _____, emitido pela Câmara Municipal de Setúbal, declara
 autorizar que nele se efetue a _____ dos restos mortais de
 _____.

(Junta alvará de concessão da sepultura perpétua ou jazigo particular)

Setúbal, ____ de _____ de 20____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i>

Observações:

(1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte

ANEXO IX

Transmissão de jazigos particulares, sepulturas perpétuas e ossários particulares
(artigos 49.º n.º 1, 50.º n.º 1 e 51.º n.º 1 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Transmitente _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____
 Código Postal _____ - _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____
 NIF/NIPC _____

E
 Transmissário _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____
 Código Postal _____ - _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____
 NIF/NIPC _____

vêm requerer ao abrigo do **artigo 49.º n.º 1⁽²⁾** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal a transmissão de:

Jazigo particular n.º _____, talhão n.º _____, rua n.º _____

Sepultura perpétua n.º _____, talhão n.º _____, fila n.º _____

Ossário particular n.º _____, talhão n.º _____, fila n.º _____

no Cemitério _____ para depósito de urna contendo os restos mortais de _____, estado civil à data da morte _____.

Por morte (**artigo 50.º n.º 1**) o novo concessionário declara responsabilizar-se pela conservação, durante a concessão, do próprio jazigo, sepultura perpétua ou ossário particular dos corpos ou ossadas aí existentes

Entre vivos (**artigo 51.º n.º 1**), e existindo restos mortais, a transmissão só é admitida após trasladação para jazigo, sepultura ou ossário, bem como pagamento da taxa devida.

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinaturas)

Parecer do serviço	Despacho <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Anexar escritura de habilitação de herdeiros; alvará de concessão e averbamento no alvará

Pago pela Guia de Receita Eventual n.º _____, de __/__/__

ANEXO X

Licença

(artigo 66.º, n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Concessionário _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ E-mail _____
Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____
NIF/NIPC _____

E

Designação do técnico responsável _____
Atividade _____ Sede _____
Código Postal _____ E-mail _____
Telefone _____ NIF/NIPC _____ Alvará/Certificado de empreiteiro de obras
particulares(2)n.º _____, emitido em _____

vêm requerer ao abrigo do **artigo 66.º, n.ºs 1 e 2** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal
licença
para _____

no Cemitério Municipal de _____,

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i> <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Documentos a apresentar

Pago pela Guia de Receita
Eventual n.º _____,
de ____/____/____

4/10/2016

 REQUERIMENTO
 DAAE/DIAES/SCEM
 N.º ____ Data ____/____/____

ANEXO XI

Termo de Responsabilidade do Construtor

(artigo 66.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome/Designação _____ Estado Civil _____
 Profissão _____ Morada _____
 Código Postal _____ - _____ E-mail _____
 Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____
 NIF/NIPC _____

vem na qualidade de Construtor e executante da obra requerida por _____ e a levar a efeito na/no _____ sita(o) no Cemitério _____, declarar para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo n.º 66 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal que se compromete fazer cumprir as normas de construção em vigor, assumindo ainda inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados durante a execução da mesma quer ao Município quer a particulares.

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

Parecer do serviço	Despacho

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Documentos a apresentar

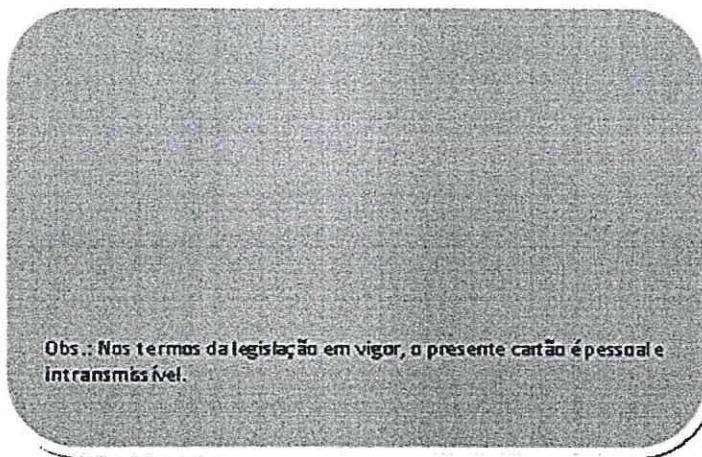
 Pago pela Guia de Receita
 Eventual n.º _____,
 de ____/____/____

pen
h

ANEXO XII

Modelo de cartão de identificação de construtores e outros prestadores de serviços

(artigo 68.º, alínea d) do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)





ANEXO XIII

Colocação de sinal funerário ou de embelezamento em construções funerárias (artigos 69.º do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ E-mail _____
Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____ NIF/NIPC _____
Na qualidade de(2) _____ vem requerer ao abrigo do
artigo 69.º do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

- Colocação de cruz
- Colocação de caixa para coroas
- Inscrição do seguinte epitáfio(3): _____
- Colocação de outro sinal funerário(4): _____
- Ajardinamento
- Colocação de bordadura(5)
- Colocação de vaso para plantas
- Outra forma de embelezamento(6): _____

Em:

- Sepultura(7) n.º _____, talhão n.º _____
- Jazigo(8) n.º _____, talhão n.º _____
- Local de consumpção aeróbia/anaeróbia n.º _____, talhão n.º _____
- Ossário (9) _____

No Cemitério _____ onde se encontram os restos mortais
de _____, estado civil à data da morte
_____.

Identificação do construtor responsável pelos trabalhos _____
Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i> <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

- (1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, familiar ou qualquer outra situação)
- (3) Indicar se o epitáfio será pintado, gravado ou inscrito por outra forma, bem como o teor do mesmo e as suas dimensões
- (4) Especificar (fotografia esmaltada, p.ex.)
- (5) Indicar "de pedra mármore branca" ou outra, conforme os casos.
- (6) Especificar (lápide, p.ex.)
- (7) Indicar "temporária", "perpétua" ou "perpétua municipal", conforme os casos
- (8) Indicar se é "municipal" ou "particular"

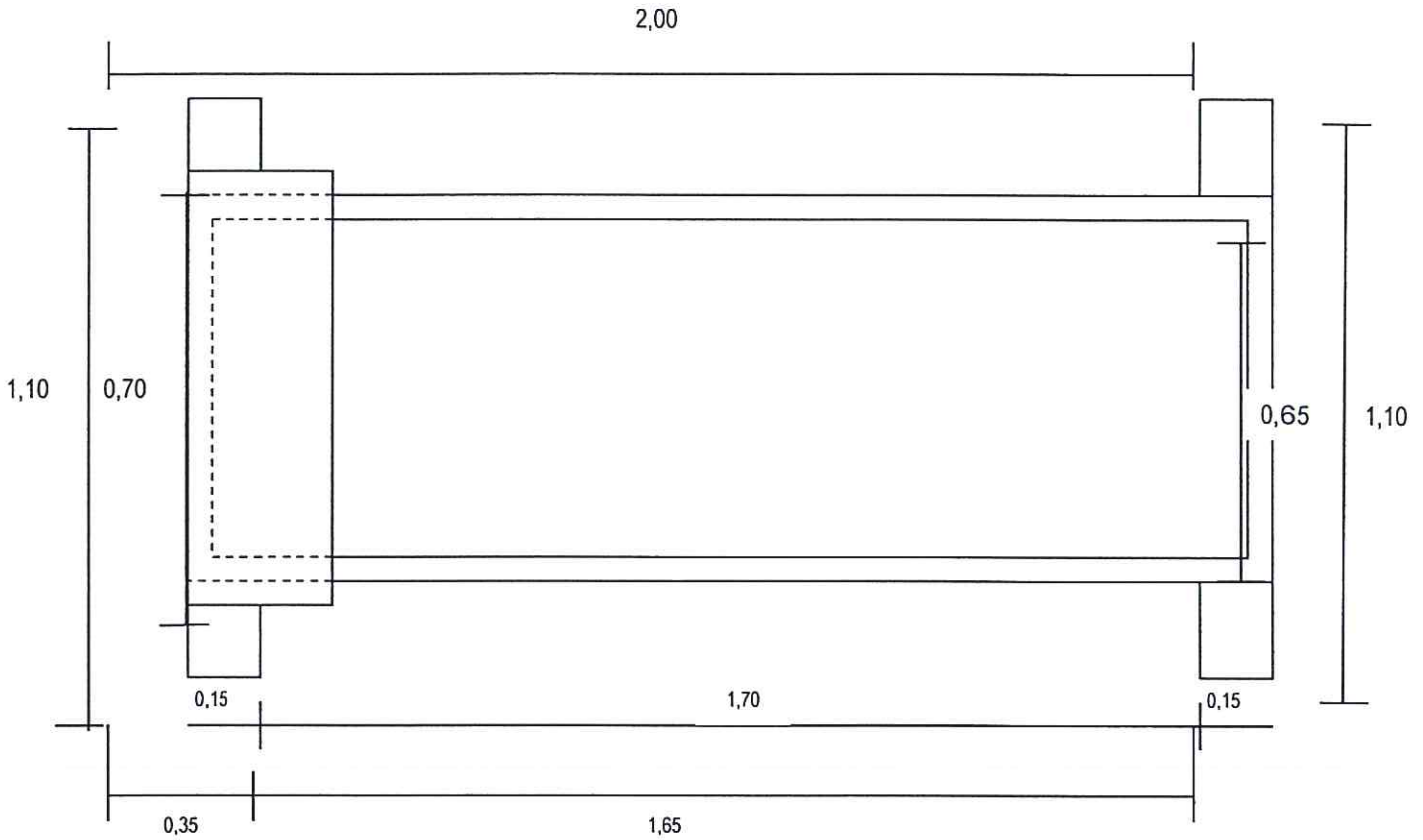
Pago pela Guia de Receita
Eventual n.º _____,
de ____/____/____

ANEXO XIV

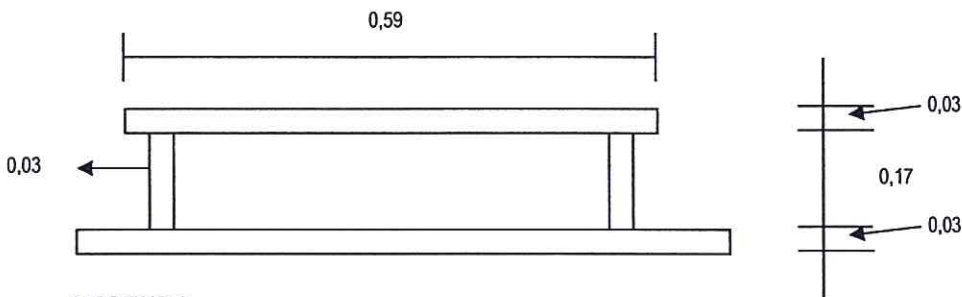
Modelo tipo de alegrete e lápide a executar em sepulturas temporárias no Cemitério da Paz

(artigo n.º 70, n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

PLANTA



CORTE



LEGENDA:

1. Os alçados não podem exceder 0,60m de altura;
2. Não é permitida a plantação de relva ou flores naturais no interior do alegrete;
3. No interior do alegrete é colocada terra ou gravilha de mármore;
4. As pedras mármore do alegrete são fixadas entre si por meio de encaixes e cola apropriada;
5. Não são permitidas portas de alumínio.

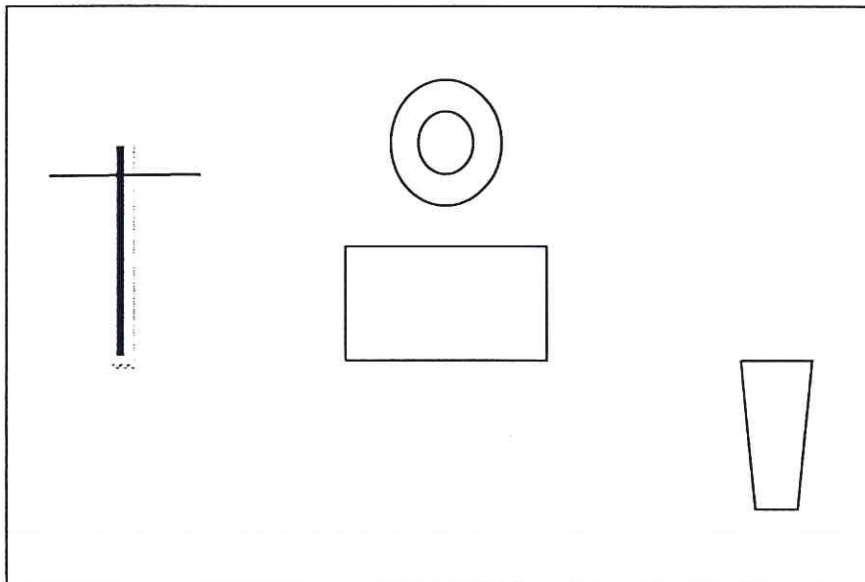
Handwritten signature or initials.

ANEXO XV


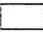


Modelo dos elementos embelezadores permitidos nos locais de consumpção aeróbia no Cemitério da Paz

(artigo 70.º, n.º 3 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Porta-fotos para colocação de fotografias esmaltada, placa com gravação de epitáfio, jarra e cruz



LEGENDA:

-  Porta-fotos para colocação de fotografia esmaltada (oval 18)
-  Placa com gravação de epitáfio (17,5 cm x 11,5 cm)
-  Jarra (20 cm com furação de 9 cm de topo e 5 cm de base)
-  Cruz (15 cm x 7 cm com furação de 9,5 cm de topo)

ANEXO XVI

Requerimento para acesso de viaturas

(artigo 75.º, n.º 3 do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

Nome _____ Estado Civil _____
Profissão _____ Morada _____
Código Postal _____ - _____ E-mail _____
Telefone _____ Doc. Identificação n.º(1) _____ NIF/NIPC _____

vem requerer ao abrigo do **artigo 75.º, n.º 3** do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal:

Acesso de viaturas de transporte de máquinas ou materiais para execução de obras no Cemitério _____ onde se encontram os restos mortais de _____, estado civil à data da morte _____.

Acesso de viaturas particulares para transporte de pessoas com mobilidade reduzida no Cemitério _____ onde se encontram os restos mortais de _____, estado civil à data da morte _____.

Sepultura ou ossário a visitar:

- Sepultura n.º _____, talhão n.º _____
 Local de consumpção aeróbia n.º _____, talhão n.º _____
 Ossário n.º _____
no Cemitério da Paz

Setúbal, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura)

<i>Parecer do serviço</i>	<i>Despacho</i> <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido (fundamento)
---------------------------	---

Observações:

(1) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte

Pago pela Guia de Receita
Eventual n.º _____
de __/__/__



ANEXO XVII

Modelo de cartão de acesso de viaturas

(artigo 75.º, n.º 5) do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal)

 Câmara Municipal de Setúbal
Cemitérios do Município de Setúbal


ACESSO DE VIATURAS

Titular _____

Período de validade

Data	N.º Guia	Revalidação	Rúbrica

Obs.: Nos termos da legislação em vigor, o presente cartão é pessoal e intransmissível.



ANEXO A

ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS DA DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Veio a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, doravante designada por DECO, apresentar contributos no âmbito da audiência escrita dos interessados respeitante ao Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, contributos esses que se analisam de seguida.

1. Alteração da redação do artigo 4.º

Veio a DECO invocar que “Atento o carácter genérico da alínea f) dever-se-á clarificar os eventuais requisitos a cumprir para legitimar a prática dos atos.”

Sucede que a redação da alínea f) em apreço resulta da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Atendendo a que está a ser cumprida a legislação em vigor pelo que não será possível acolher a sugestão da DECO.

2. Alteração da redação do artigo 30.º

A DECO alega que “Como garantia de uma efetiva informação, importava clarificar os meios a utilizar para a referida notificação, atenta inclusive as consequências económicas na esfera do interessado.”

Importa clarificar que a notificação prevista neste artigo, bem como nos demais, obedece ao disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Atendendo a que está a ser cumprida a legislação em vigor pelo que não será possível acolher a sugestão da DECO.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

3. Alteração da redação do artigo 79.º

A DECO alega que “Salvo melhor opinião, o disposto na alínea c) não deverá integrar o rol dos deveres/obrigações, tratando-se apenas de uma faculdade. Assim, o oferecer bens ou dádivas de qualquer natureza ou valor aos trabalhadores do cemitério, sem se concretizar que bens ou que valores são esses, não poderá, a nosso ver, tal consubstanciar uma obrigação, mas tão só uma mera faculdade/opção. Menos plausível se torna quando, em caso de obrigação, a mesma é passível de um processo de contraordenação por incumprimento, conforme alínea m) do artigo 86.º do presente Regulamento.”

Assiste razão à DECO e, dado tratar-se de um efetivo lapso de escrita, o mesmo vai ser corrigido. Assim, o teor da alínea c) do artigo 79.º passa a constar na alínea k) do artigo 78.º, artigo com a epígrafe “Proibições”.

4. Alteração da redação do artigo 85.º

Veio a DECO invocar que “Quanto ao disposto no presente artigo sugerimos a integração, na perspetiva da prevenção de conflitos de consumo e da sua resolução extrajudicial, célere e económica, bem como na garantia de um efeito prático deste mecanismo, a estipulação da competência dessa Edilidade para o tratamento de reclamações, bem como a fixação de um prazo de resposta às mesmas.”

De salientar a este propósito que os Cemitérios do Município de Setúbal estão dotados de Livro Amarelo para acolher reclamações, sendo que os prazos de resposta às mesmas têm de respeitar o disposto no Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, diploma alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

5. Questões omissas

A DECO invoca que “(...) nada é mencionado, na Proposta de Regulamento objeto do presente Parecer, relativamente à exigência, por parte dessa Edilidade, dos construtores funerários possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.”

Sucedem que o ANEXO XI do Projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal em apreço contém o modelo do Termo de Responsabilidade do Construtor segundo o qual este declara, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo n.º 66 que se compromete fazer cumprir as normas de construção em vigor, assumindo ainda inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados durante a execução da mesma quer ao Município quer a particulares.

Consideramos, assim, que as legítimas preocupações da DECO sobre esta matéria se encontram devidamente acauteladas.

Dá-se, assim, por terminada a análise dos contributos da DECO.

for
4

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ANEXO B

ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS DA AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTOS & FILHO, Ld.ª

Veio a Agência Funerária Santos & Filho, Ld.ª, doravante designada por Exponente, apresentar contributos no âmbito da audiência escrita dos interessados, respeitante ao Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, contributos esses que se analisam de seguida.

1. Artigo 3.º, alínea v)

A Exponente solicita esclarecimentos quanto ao significado de sepultura perpétua municipal.

Por sepultura perpétua municipal entende-se o gavetão ou a construção funerária erigida nos cemitérios, de propriedade municipal, na qual podem ser efetuadas exumações de acordo com as características das mesmas e acondicionados os restos mortais até ao limite da capacidade da sepultura – cfr. alínea v) do artigo 3.º.

Ou seja, nesta definição incluem-se os seguintes locais de inumação:

- a) As **urnas aeróbias** situadas no Cemitério da Paz, de propriedade municipal enquanto não forem alienadas;
- b) As **urnas anaeróbias** situadas no Cemitério de N.ª Sr.ª da Piedade, de propriedade municipal enquanto não forem alienadas;
- c) Os **gavetões** situados no Cemitério de N.ª Sr.ª da Piedade, de propriedade municipal enquanto não forem alienados.

2. Artigo 6.º, n.º 4

A Exponente identificou o artigo 6.º, n.º 4 com a observação seguinte: "Para inumação nos Cemitérios do Município de Setúbal (Paz, Vendas de Azeitão e Vila Nogueira de Azeitão, a Prova de Residência deverá ser efetuada com os seguintes documentos CARTÃO DE ELEITOR OU AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA"



Não se compreende, todavia, a observação efetuada, uma vez que os meios de prova de residência sugeridos – cartão de eleitor ou autorização de residência – estão já incluídos no n.º 4 do artigo 6.º.

3. Artigo 7.º, n.º 4

A Exponente identificou o artigo 7.º, n.º 4 com a observação seguinte: “As inumações em Sepulturas Temporárias nos Cemitérios Municipais de Setúbal, deveriam ser efetuadas por Fax ou email até às 23:59 horas do dia anterior à mesma”

Sucedede que a sugestão apresentada não se compadece com o horário de funcionamento dos serviços municipais e, em concreto, dos serviços cemiteriais, não permitindo, inclusivamente, o planeamento atempado dos trabalhos a realizar.

Por tais motivos, não poderá tal contributo ser atendido.

4. Artigo 19.º, n.º 2

A Exponente identificou o artigo 19.º, n.º 2 com a observação seguinte: “Requerimento Aprovado no Decreto-Lei nº 109/2010 de 14 de Outubro, Anexo II com a alteração ao Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro”

O modelo constante do Anexo I ao Projeto do Regulamento em apreço contém todos os campos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei 109/2010, de 14 de outubro, sendo, por tal motivo, mais abrangente.

Com efeito, pretende-se introduzir um requerimento que, numa única folha, prevê a possibilidade de requerer mais atos para além da inumação, designadamente a cremação, a exumação e a transladação de cadáver, traduzindo-se esta alteração numa melhoria significativa da eficiência administrativa.

De salientar, contudo, que os serviços cemiteriais não deixarão de aceitar os modelos do Anexo I e do Anexo II do mencionado Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

de
h

5. Artigo 37.º, n.º 3

A Exponente identificou o artigo 37.º, n.º 3 com a seguinte observação: "Na impossibilidade de não ser realizada Exumação, os Revestimentos e Ornamentos deverão ser repostos pelos funcionários do Cemitério".

Sucedo que a responsabilidade pela impossibilidade de realização da exumação não pode ser imputada aos serviços cemiteriais quando estes cumpram os prazos de cinco e de dez anos previstos no artigo 34.º do Projeto do Regulamento em apreço, prazos esses mais dilatados face ao prazo de três anos constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Por tais motivos, não poderá tal contributo ser atendido.

6. Artigo 39.º, n.º 3

A Exponente identificou o artigo 39.º, n.º 3 com a seguinte observação: "As Trasladações dos Restos Mortais Exumados no Cemitério da Paz para Cremação no Complexo Fúnebre de Setúbal, deverão ser efetuadas em viatura apropriada, e não pelos funcionários do Cemitério que realizam a Exumação"

O teor do n.º 3 do mencionado artigo 39.º prevê a utilização de viatura apropriada e exclusivamente destinada à trasladação, sendo que tal transporte não é, naturalmente, efetuado pelos trabalhadores dos serviços cemiteriais.

Por tais motivos, não existem motivos para acolher o contributo em apreço.

7. Artigo 47.º

A Exponente identificou o artigo 47.º com a observação seguinte: "A concessão de terrenos deverá ser efetuada no ato da sua utilização"

Sucedo que a contagem do prazo do início da concessão efetua-se a partir da formalização da mesma e do pagamento das taxas correspondentes. Não é viável que o prazo do início da concessão apenas conte a partir da utilização efetiva do terreno uma vez que se desconhece quando é que a mesma terá lugar.

Por tais motivos, não poderá tal contributo ser atendido.

8. Artigo 51.º

A Exponente identificou o artigo 51.º com a seguinte menção: "Na transmissão de concessão de terrenos entre vivos, deverá ser liquidada a taxa igual ao valor da concessão anterior".

As taxas devidas pela transmissão, por ato entre vivos, de concessões de terrenos relativa a jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pelo que os valores a aplicar são os constantes do mesmo.

Por tais motivos, não poderá tal contributo ser atendido.

9. Artigo 60.º, n.º 3 e n.º 4

A Exponente identificou o artigo 60.º, n.º 3 e n.º 4 com a seguinte menção: "As paredes dos jazigos terão de ser obrigatoriamente em pedra e não em revestimentos de argamassas como sucedeu num dos Cemitérios do Município de Setúbal (Vila Nogueira de Azeitão)"

O que se pretende com esta disposição regulamentar é dispor para o futuro sobre as regras de construção na fase de projeto, situação que se coaduna com a observação efetuada.

10. Artigo 75.º, n.º 2

A Exponente identificou o artigo 75.º, n.º 2 com a menção seguinte: "A entrada de viaturas de Operadores Funerários no Cemitério da Paz, não se enquadra no artigo 75.º, ponto 2."

Face ao exposto, importa clarificar a entrada de viaturas destinadas ao transporte de restos mortais destinados, designadamente, à realização de inumações e de exumações.

Assim, será incluída uma nova alínea a) no n.º 2 do mencionado artigo 75.º, retificando-se o teor dos n.º 3 e n.º 4 em conformidade com a introdução desta nova alínea:

"Artigo 75.º

(Entrada de viaturas)

1. No Cemitério de Nossa Senhora da Piedade é proibida a entrada de viaturas particulares.
2. No Cemitério da Paz é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos casos seguintes:
 - a) Viaturas afetas ao transporte de restos mortais;
 - b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério, devendo sair assim que as máquinas e materiais tiverem sido descarregados;



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

- c) Viaturas ligeiras particulares para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
 - d) Viaturas particulares ao serviço da autarquia.
3. Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, os interessados devem requerer autorização para a entrada e circulação de viatura, de acordo com o modelo constante do Anexo XVI ao presente Regulamento.
 4. Em caso de mobilidade reduzida prevista na alínea c) do n.º 1 acima, o requerimento deve ser instruído com atestado médico comprovativo da mesma.
 5. A autorização para a entrada e circulação de viaturas é válida pelo período de um ano e titulada por um cartão de acesso, do modelo constante do Anexo XVII ao presente Regulamento.
 6. A entrada em viatura apenas é permitida ao titular do cartão e a um acompanhante.
 7. Ficam isentos da apresentação de atestado médico e do pagamento das taxas devidas, os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado."

11. Artigo 76.º, n.º 6

A Exponente identificou o artigo 76.º, n.º 6 com a observação seguinte: "A autorização de entrada e circulação de viaturas de Operadores Funerários, devem ser apenas a Auto-Fúnebres e não a outras viaturas para fins comerciais."

Atendendo às alterações efetuadas ao n.º 2 do artigo 75.º, introduzindo uma nova alínea a), importa ajustar o teor do artigo 76.º no que concerne ao período de permanência no interior do Cemitério da Paz das viaturas ali previstas, inserindo um novo n.º 2 e renumerando os números seguintes:

"Artigo 76.º

(Circulação de viaturas)

1. As viaturas apenas podem permanecer no interior do Cemitério da Paz durante quinze minutos, devendo sair decorrido este período de tempo.
2. O número anterior não se aplica às viaturas afetas ao transporte de restos mortais, podendo estas permanecer no interior do Cemitério da Paz o tempo suficiente para a realização dos serviços.
3. Caso o titular do cartão necessite permanecer por mais tempo no interior do Cemitério da Paz, a viatura pode ficar estacionada no parque exterior, não sendo cobrada taxa pela nova entrada para recolher o titular do cartão.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

4. No interior do Cemitério da Paz as viaturas não podem circular a velocidade superior a 20 km/h.
5. As viaturas só podem estacionar nas ruas principais, não sendo permitido o estacionamento em zonas relvadas ou ajardinadas.
6. É proibido deixar as viaturas com portas e bagageiras abertas, com rádios ligados ou realizar nas mesmas outras atividades pouco adequadas ao local, designadamente comer, sacudir tapetes, lavar vidros ou dormir.
7. A autorização de entrada e circulação não permite a utilização de viaturas para fins comerciais."

12. Artigo 83.º, n.º 1

A Exponente identificou o artigo 83.º, n.º 1 com a menção seguinte: "As taxas municipais correspondentes a quaisquer atos ou trabalhos devem ser liquidadas no próprio Cemitério."

O n.º 1 do artigo 83.º não especifica os locais de pagamento uma vez que este só pode ser efetuado nos postos de cobrança criados previamente para o efeito, sendo que não existe qualquer posto de cobrança nos Cemitérios do Município de Setúbal.

13. Artigo 88.º

A Exponente identificou o artigo 88.º com a observação seguinte: "Qual a razão de haver dois valores para taxas de Trasladação, Cemitério da Paz ou Nossa Senhora da Piedade ter o valor de € 53,00 e do Cemitério da Paz para o Complexo Crematório de Setúbal ter € 18,00."

A diferença dos valores das taxas reside no facto de o Complexo Crematório de Setúbal se situar no interior do Cemitério da Paz enquanto que o Cemitério de Nossa Senhora da Piedade se situa noutra zona da cidade, considerando-se neste caso a trasladação efetuada para outro cemitério – cfr. ponto 8 do Capítulo IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

8 TRASLADAÇÕES		
1. No próprio cemitério		
1. De ossadas ou cinzas - por cada uma		18,10
2. De cadáveres inumados - por cada caixão		36,00
2. Para outro cemitério		53,00

Dá-se, assim, por terminada a análise dos contributos da Agência Funerária Santos & Filho, Ld.ª.



REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ANEXO C
ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS DA ANEL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE EMPRESAS LUTUOSAS

Veio a ANEL – Associação Nacional de Empresas Lutuosas, doravante designada por ANEL, apresentar contributos no âmbito da audiência escrita dos interessados respeitante ao Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, contributos esses que se analisam de seguida.

1. Artigo 3.º - definição de consumpção aeróbia

A ANEL alega que a Consumpção Anaeróbia-Decomposição da matéria orgânica se efetua sem oxigénio.

Assiste razão à ANEL uma vez que a consumpção anaeróbia consiste efetivamente no processo de destruição da matéria orgânica do cadáver sem circulação de ar.

Atento o exposto, procedemos à reformulação da definição de consumpção aeróbia nos moldes seguintes:

“Artigo 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) **Consumpção anaeróbia:** processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, sem circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado, sendo o local de inumação abaixo do nível do solo;
- i)
- j)

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

h

- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)

2. Artigo 3.º - definição de jazigo municipal

A ANEL invoca que o jazigo municipal "É um tipo de construção que só permite inumar um cadáver e não várias pessoas conforme se descreve. Tanto quanto é do nosso conhecimento, até à presente data, todas as concessões têm sido de carácter perpétuo, pelo que a parece-nos correto a abertura da possibilidade de ser possível uma concessão temporária, só necessita de inclusão na Tabela de Taxas do Município".

Sucedo que no Município de Setúbal os **jazigos municipais** são de propriedade municipal (na sequência de doação ou de prescrição a favor do Município) e podendo inumar um ou mais cadáveres, sendo a ocupação temporária ou perpétua.

Já os **jazigos particulares** resultam de concessão a privados, são de ocupação perpétua, podendo inumar uma ou mais pessoas em função da capacidade.

**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

Quanto à proposta de inclusão de concessões de jazigos municipais com caráter temporário, as mesmas já existem, prevendo-se uma ocupação por um ano, renovável, no máximo por mais um ano – cfr. ponto 4.1. do Capítulo IX, sob a epígrafe “Cemitérios”, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Atento o exposto, a definição de jazigo municipal não carece de alteração.

3. Artigo 3.º - definição de ossário particular

A ANEL invoca ser “(...) desnecessário criar uma nova definição, porquanto é igual à definição de ossário municipal com diferença no tipo de concessão”.

A definição de ossário municipal é distinta da de ossário particular uma vez que se trata de construções funerárias diferentes, tendo associadas taxas distintas – cfr. alíneas p) e q) do artigo 3.º.

Com efeito:

- a) O **ossário municipal** é uma construção erigida pelo Município que pode ter uma ocupação temporária ou perpétua, correspondendo a cada uma delas uma taxa - cfr. ponto 3 do Capítulo IX, sob a epígrafe “Cemitérios”, da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal;
- b) O **ossário particular** é uma construção erigida pelo particular e tem sempre uma ocupação perpétua uma vez que se trata de ossários que, ou integram sepulturas perpétuas, ou têm a configuração de sepultura (ainda que mais estreita), ou têm a configuração de ossário de capela. Nestes casos, a taxa a pagar tem o valor da concessão, sendo liquidada no momento da assinatura do contrato.

Atento o exposto, mantêm-se as definições constantes do Projeto de Regulamento.

4. Artigo 3.º - definição de sepultura perpétua municipal

A ANEL alega o seguinte: “Se é um gavetão conforme mencionado na definição, parece-nos que já está definido no Jazigo Municipal. As diferenças estarão em não necessitar de uma metálica aquando da inumação e, findo o prazo legal, permitir a reutilização após exumação. Se for este o caso, é conveniente **definir qual a capacidade da sepultura** uma vez que, as ossadas dos cadáveres que sucessivamente são exumados vão permanecer no mesmo local e ainda, se

estas ossadas têm que ser acondicionadas em urna (que nos parece recomendável para manter a identificação inequívoca dos restos mortais)".

Das **sepulturas perpétuas municipais** fazem parte gavetões e construções funerárias erigidas nos Cemitérios.

Diferentemente do referido pela ANEL, os gavetões não integram a definição de jazigo municipal. Quanto à capacidade da sepultura, a mesma varia em função da tipologia das construções funerárias.

Atento o exposto, a definição de sepultura perpétua municipal não carece de alteração.

5. Artigo 6.º, n.º 4 - Critérios de inumação

A ANEL invoca que "A redação deste artigo está complexa e deveria ser resumida à apresentação do comprovativo de recenseamento ou da autorização de residência (cidadão estrangeiro)".

A redação do n.º 4 do artigo 6.º permite gerir a diversidade de situações com que os serviços cemiteriais são confrontados tendo em conta a capacidade dos Cemitérios do Município de Setúbal.

Atento o exposto, mantém-se a redação do n.º 4 do artigo 6.º.

6. Artigo 15.º n.º 1 – Inumação em caixões de Zinco

A ANEL alega que "As urnas de zinco são hermeticamente fechadas e soldadas na presença do encarregado dos cemitérios se essa tarefa for realizada nas instalações dos cemitérios do Município de Setúbal".

Sucedem que a prática prevista no n.º 1 do artigo 15.º é a mais adequada, existindo ainda a flexibilidade dos encarregados dos Cemitérios se deslocarem ao local onde a urna é hermeticamente fechada

Atento o exposto não se vê necessidade de alterar o teor do n.º 1 do artigo 15.º.

7. Artigo 15.º n.º 3 – Inumação em caixões de Zinco

A ANEL alega o seguinte: "Deve ser obrigatória a utilização de válvulas depuradoras de gases em todas as urnas de zinco e não faz qualquer sentido apresentar um requerimento e muito menos pagar uma taxa para o efeito".

Al.

h

Sucedem que a prática prevista no n.º 3 do artigo 15.º não resulta de imperativo legal, apesar de ser aconselhável, podendo vir a ser criadas no futuro outras formas de minimizar os gases, sendo esta operação uma faculdade que assiste ao interessado.

Por outro lado, o requerimento do interessado e o pagamento da respetiva taxa fazem parte do procedimento administrativo subjacente ao serviço de verificação do fecho hermético e selagem das urnas de zinco por parte dos encarregados dos Cemitérios.

Atento o exposto, mantém-se a redação do n.º 3 do artigo 15.º.

8. Artigo 19.º n.º 2 – Autorização de inumação

A ANEL invoca que "O modelo de requerimento **Anexo 1 não está conforme o modelo anexo ao Dec. Lei 109/2010 no cabeçalho e no corpo do texto.** O legislador pretendeu que o documento fosse UNIFORME para poder ser apresentado em qualquer Entidade gestora de espaços cemiteriais e de cremação. Deste modo, salvaguarda-se que se for exibido um requerimento que não possua o cabeçalho personalizado, o mesmo não será recusado pelo Município de Setúbal".

Sucedem que o modelo constante do Anexo I ao Projeto do Regulamento em apreço contém todos os campos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei 109/2010, de 14 de outubro, sendo, por tal motivo, mais abrangente.

Com efeito, pretende-se introduzir um requerimento que, numa única folha, prevê a possibilidade de requerer mais atos para além da inumação, designadamente a cremação, a exumação e a transladação de cadáver, traduzindo-se esta alteração numa melhoria significativa da eficiência administrativa.

De salientar, contudo, que os serviços cemiteriais não deixarão de aceitar os modelos do Anexo I e do Anexo II do mencionado Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Atento o exposto, mantém-se a redação do n.º 2 do artigo 19.º.

9. Artigo 47.º – Reversão dos terrenos concessionados

A ANEL alega que "(...) os terrenos só deveriam ser concessionados para utilização imediata, deixando de existir razão da existência deste artigo."

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Sucedem que o objetivo dos serviços cemiteriais vai de encontro à opinião da ANEL, no sentido de que os terrenos só deveriam ser concessionados para utilização imediata.

Todavia, tal situação não se verifica por motivos imputáveis aos concessionários, uma vez que existem casos em que mesmo após terem liquidado as taxas que legitimam o início das concessões, os concessionários abandonam os terrenos sem iniciarem as construções fúnebres, ou com construções a meio, situações que muito contribuem para uma imagem negativa dos serviços cemiteriais, pondo inclusivamente em causa a segurança dos utentes e trabalhadores dos Cemitérios do Município de Setúbal.

Com a redação do artigo 47.º do Projeto de Regulamento, passa a ser possível inibir este tipo de situações.

Atento o exposto, mantém-se a redação do artigo 47.º.

10. Artigo 51.º – Transmissão por ato entre vivos

A ANEL alega o seguinte: “Somos de opinião que à semelhança do Regulamento de Cemitérios de Lisboa só seja permitida a transmissão por ato entre vivos os terrenos destinados a Jazigos. As sepulturas perpétuas só seriam transmissíveis *mortis causa*. A posição da Câmara Municipal de Setúbal é no mínimo “interesseira” uma vez que concessionaria o terreno para ocupação nos dois anos seguintes (redação actual) sendo que ao fim de 5 anos (após a exumação dos restos mortais entretanto inumados) autoriza o averbamento para terceiros se voltar a receber a taxa de concessão à data da transmissão.

Parece-nos pois, que nos Cemitérios mais pequenos, logo com menos capacidade de espaço, a gestão correta não passa pela concessão perpétua no sentido de querer agradar a quem tem capacidade económica e provavelmente, prejudicando a capacidade mínima de espaço para sepulturas temporárias.

A existência de talhões demarcados exclusivamente para sepulturas perpétuas com numeração diferenciada já não é uma realidade porque os talhões de sepulturas temporárias vão sendo “talhões mistos” consoante “dá jeito” para as entidades gestoras (Câmaras e Juntas de Freguesia).”

Sucedem que esta disposição constava já do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal ainda em vigor, não tendo, na sua essência, sofrido alterações na versão constante do Projeto

**REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

de Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal em apreço, sendo que a ANEL nunca contestou o teor do Regulamento ainda vigente.

Para além disso, não foram registadas quaisquer reclamações por parte dos utentes dos Cemitérios relativamente a esta matéria que justificassem uma eventual alteração.

Sobre a opinião de que o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal devia adotar nesta matéria, as disposições regulamentares dos Cemitérios de Lisboa, cumpre-nos informar que os pressupostos de elaboração do Projeto do Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal assentam nas especificidades estruturais e de funcionamento dos mesmos, bem como nas características dos utentes e prestadores de serviços que os frequentam.

Sendo que, dos Regulamentos Cemiteriais de outros municípios foram consideradas as boas práticas compatíveis com as características dos Cemitérios do Município de Setúbal, que não é o caso neste artigo em concreto.

Sobre a opinião que a posição da Câmara Municipal de Setúbal é no mínimo "interesseira", cumpre-nos esclarecer que o custo social dos Cemitérios do Município de Setúbal e a qualidade do serviço prestado permite contrariar a grosseria de tal afirmação, que em nada contribui para a construção deste Regulamento. O mesmo se diga quanto à posição da ANEL de que o Município pretende agradar a quem tem capacidade económica, com uma gestão casuística do espaço para sepulturas temporárias e sepulturas perpétuas, prejudicando a capacidade mínima para sepulturas temporárias. Com efeito, tais afirmações, que lamentamos, não dignificam a própria ANEL que, enquanto entidade representativa das empresas que atuam no setor devia assumir uma postura de correção e rigor, sem recorrer a opiniões insultuosas para com as entidades públicas que gerem os espaços cemiteriais.

A título de exemplo, no Cemitério da Paz nunca faltaram espaços para sepulturas temporárias, nem existe a prática de criação de talhões mistos, verificando-se ainda uma maior libertação de espaço para sepulturas temporárias com origem no funcionamento do Complexo Crematório.

Atento o exposto, mantém-se a redação do artigo 51.º.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

11. Artigo 56.º – Limpeza e conservação

A ANEL alega que “O prazo de 5 anos é excessivamente curto e logo passível de incumprimento. Sugerimos como mais razoável, o prazo de 10 anos”

Sucedede que esta disposição constava já do artigo 68.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal ainda em vigor, não tendo, na sua essência, sofrido alterações na versão constante do Projeto de Regulamento dos Cemitérios do Município de Setúbal em apreço, sendo que a ANEL nunca contestou o teor do Regulamento ainda vigente.

Para além disso, esta disposição regulamentar permite gerir com maior rigor a imagem dos cemitérios.

De salientar ainda que não foram registadas quaisquer reclamações por parte dos utentes dos Cemitérios relativamente a esta matéria que justificassem uma eventual alteração.

Atento o exposto, mantém-se a redação do artigo 56.º.

12. Artigo 75.º – Entrada de viaturas

A ANEL alega que “Não está previsto a entrada de viaturas funerárias para realização do funeral ou trasladação.”

Face ao exposto, importa clarificar a entrada de viaturas destinadas ao transporte de restos mortais destinados, designadamente, à realização de inumações e de exumações.

Assim, será incluída uma nova alínea a) no n.º 2 do mencionado artigo 75.º, retificando-se o teor dos n.º 3 e n.º 4 em conformidade com a introdução desta nova alínea:

“Artigo 75.º

(Entrada de viaturas)

1. No Cemitério de Nossa Senhora da Piedade é proibida a entrada de viaturas particulares.
2. No Cemitério da Paz é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos casos seguintes:
 - a) Viaturas afetas ao transporte de restos mortais;
 - b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério, devendo sair assim que as máquinas e materiais tiverem sido descarregados;
 - c) Viaturas ligeiras particulares para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;

- d) Viaturas particulares ao serviço da autarquia.
3. Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, os interessados devem requerer autorização para a entrada e circulação de viatura, de acordo com o modelo constante do Anexo XVI ao presente Regulamento.
 4. Em caso de mobilidade reduzida prevista na alínea c) do n.º 1 acima, o requerimento deve ser instruído com atestado médico comprovativo da mesma.
 5. A autorização para a entrada e circulação de viaturas é válida pelo período de um ano e titulada por um cartão de acesso, do modelo constante do Anexo XVII ao presente Regulamento.
 6. A entrada em viatura apenas é permitida ao titular do cartão e a um acompanhante.
 7. Ficam isentos da apresentação de atestado médico e do pagamento das taxas devidas, os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado."

13. Artigo 75.º – Entrada de viaturas

A ANEL alega que neste artigo "Está escrito o seguinte:

"constituem deveres dos concessionários..."

Alínea e) *oferecer bens ou dádivas de qualquer natureza ou valor aos trabalhadores dos Cemitérios."*

Temos a certeza que não pretendiam dar este sentido à frase, mas sim proibir."

Assiste razão à ANEL e, dado tratar-se de um efetivo lapso de escrita, o mesmo vai ser corrigido. Assim, o teor da alínea c) do artigo 79.º passa a constar na alínea k) do artigo 78.º, artigo com a epígrafe "Proibições".

14. CONCLUSÕES

a) Primeiro parágrafo:

Invoca a ANEL que, na sequência da concessão do crematório efetuada pelo Município de Setúbal a uma entidade privada, o Projeto de Regulamento não contempla um capítulo dedicado a essa nova realidade.

Sucedem que o Projeto de Regulamento inclui diversas disposições respeitantes aos requisitos técnicos para a realização da cremação: artigo 3.º, alíneas f), i), s) e z); artigo 17.º, n.º 1, n.º 3, n.º 4 e n.º 5; artigo 21.º; artigo 31.º, n.º 2; artigo 35.º, n.º 5 e Anexo I.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL

No que concerne à gestão dos serviços prestados no Complexo Crematório, a mesma é efetuada segundo as disposições do Contrato de Concessão celebrado para o efeito com a concessionária.

Assim, não se verifica a necessidade de aditar mais disposições regulamentares sobre cremação, para além das já incluídas no Projeto de Regulamento.

b) Segundo parágrafo:

Os serviços de secretariado e de gestão dos Cemitérios estiveram, no passado, centralizados nas mesmas instalações, situadas no Cemitério da Paz, em Algeruz.

Sucedem que ocorreram reclamações no sentido de o serviço de atendimento se situar em instalações municipais afastadas do centro da Cidade, o que obrigava a deslocações mais morosas.

Nesse sentido, os serviços de apoio administrativo passaram a situar-se no Edifício Sado, situado no centro da Cidade.

c) Terceiro parágrafo:

Discordamos em absoluto do alegado pela ANEL e da linguagem acintosa utilizada, que lamentamos uma vez mais, por considerarmos que não se coaduna com o papel que uma Associação representativa das empresas do setor deve ter: contribuir com propostas construtivas e fundamentadas para o exercício da atividade, que a todos beneficia.

Dá-se, assim, por terminada a análise dos contributos da ANEL.



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por oitenta e seis folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 25/15/DAFRH, de 10/02/2015)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

hr